

PREGÃO ELETRÔNICO

90.018/2024

CONTRATANTE (UASG) (925797)

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 83.293,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/12/2024** às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
8. DOS RECURSOS	25
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024

Processo Administrativo nº 354/2024

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro Francisco de Souza Rosa, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Todas as regras referentes ao registro de preço, estão definidas no termo de referência, bem como na Ata de Registro de Preços.
- 1.3 A licitação será realizada por **grupo**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o grupo, a participação **não** será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.1 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.1 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do grupo, todavia com lançamento unitário dos itens;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

5.9.1. **Conforme lançamento no Comprasnet.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.23.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executividade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por envio dos anexos no www.comprasnet.gov.br pelo próprio sistema.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090.

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070.

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090.

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070.

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 120 (cento e vinte minutos), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.corenms.gov.br, francisco@corenms.gov.br, eder@corenms.gov.br e licitacao@corenms.gov.br e também no endereço citado no preâmbulo deste edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: francisco@corenms.gov.br, eder@corenms.gov.br, e licitacao@corenms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.corenms.gov.br

11.11. Todas as regras referentes ao registro de preço, estão definidas no termo de referência, bem como na Ata de Registro de Preços.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços;

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

11.12.4. ANEXO IV – Proposta de Preço;

11.12.5. ANEXO V – Planilha de pesquisa de preços.

Campo Grande, MS, 06 de novembro de 2024.

Francisco de Souza Rosa – Pregoeiro do Coren-MS

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	10/10/2024 12:16 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		354/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional(GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho(AET); Perícias em Atesados Médicos; Homologação de Atestados Médicos; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR7, NR9, NR15, NR16 e NR17) e outras legislações pertinentes para o Coren/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO ÚNICO							
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Valor mediano unitário (R\$)	valor mediano total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc).	8818	uni.	60	225		
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias.	8818	uni.	60	75		
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15		
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial.	8818	uni.	60	15		
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	8818	uni.	60	15		
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8818	uni.	60	15		
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15		
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
						VALOR GLOBAL	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da vigência estipulado no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá causar grande prejuízo nas rotinas administrativa do Coren, principalmente no setor de atendimento e fiscalização (área fim da Administração), considerando tudo o que conta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. São parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
2. Anexo II - Proposta de Preços;
3. Anexo III - Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
4. Anexo IV - IMR (Índice de Medição de Resultados);

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação além daqueles pormenorizados em item específico do Estudo Técnico Preliminar:

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não se aplica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: máximo 5 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estão discriminados no capítulo 4 do Estudo Técnico Preliminar e a seguir:

5.2. Do Serviço

5.2.3. Por se tratar de estimativa, o quantitativo não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren/MS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5.4. Execução:

5.4.1. Cabe ressaltar que todos os serviços serão executados sob demanda. O Departamento de Administração e/ou Recursos Humanos deverá avaliar a pertinência e solicitar a execução de cada serviço quando for necessário, portanto os serviços devem ser cobrados conforme a efetiva realização dos mesmos, pois se trata apenas de estimativa. Os serviços relacionados aos itens de 3 a 7 já existe no Coren/MS nas cidades de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, devendo ser feito o que a legislação orienta, seja atualização, elaboração ou implantação.

5.4.2. Os serviços de consultas e perícias, devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades do Coren/MS no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

5.4.3. Em relação ao **PCMSO**, este deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren/MS, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, conforme § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, IN INSS 118/2005, Instrução Normativa INSS 77/2015 e Instrução Normativa INSS 85/2016 (e demais normas atualizadas).

5.4.4. Sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos - **PGR** - este deve observar às prescrições normativas discriminadas na normativa atual e contemplar a Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do PGR, contendo completa descrição das ações preventivas; a Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco. Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.4.5. Sobre o **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) deve ser elaborado de acordo com as regulamentações do INSS, em especial da Instrução Normativa INSS/PRESS N 77 de 21 de Janeiro de 2015, • Lei Nº 9.732 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 e Lei 8.213/91, com propósito de documentar a existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não. O documento (formulário) deve ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.4.6. O item que trata da Elaboração de Laudo de Ergonomia (**AET**) com avaliação ergonômica, conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Novas avaliações ergométricas podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

5.4.7. A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados e outras informações que se façam necessárias, a critério do Contratante.

5.5 Local da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UF	UNIDADE	ENDEREÇO
MS	Sede em Campo Grande	Avenida Monte Castelo n. 269, bairro Monte Castelo
MS	Subseção em Dourados	Rua Hilda Bergo Duarte n. 959, Vila Planalto
MS	Subseção em Três Lagoas	Rua Dr. Munir Thomé, n. 2.706, Jardim Alvorada

5.5.2. O horário de expediente do Coren/MS é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.6. Mecanismos e equipamentos a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar banco de dados, softwares, sistemas cadastrais on line, suporte on line, ferramentas eletrônicas e demais tecnologias, para comportar a demanda do Coren conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as características apresentadas no capítulo 7 do Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Leitura do Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato, etc);

6.14.2. Análise e cálculos nas repactuações/reajustes; realizar a pesquisa de preço praticado no mercado (se for o caso);

6.14.3. Solicitação de prorrogação contratual ou abertura de novo processo, com antecedência de no mínimo 4(quatro) meses do fim da vigência do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo IV deste T.R.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual, sempre que viável/possível, para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22.1. Será pago somente pelo quantitativo devidamente efetivados mediante o contrato vigente.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO, na forma eletrônica**, com conforme a Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **10 % (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Comprovação de experiência de no mínimo 3 (três) anos no ramo do objeto solicitado em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

8.25.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (ARP, Nota de empenho ou outro instrumento equivalente);

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 83.293,50

9.1. O custo estimado total da contratação foi extraído de acordo com o art. 5º, inc. I e II da IN SEGES ME nº 65/2021, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

OBJETO						PARÂMETRO: MEDIANA -	
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual /mês	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Valor mediano unitário (R\$)	valor mediano total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc).	8818	uni.	60	225	35,00	7.875,00
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias.	8818	uni.	60	75	50,00	3.750,00
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15	1.200,00	18.000,00
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial.	8818	uni.	60	15	713,70	10.705,50
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	8818	uni.	60	15	942,20	14.133,00
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8818	uni.	60	15	800,00	12.000,00
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15	62,00	930,00
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	16,00	1.600,00
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	30,00	3.000,00
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	26,50	2.650,00
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	26,50	2.650,00
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	60,00	6.000,00
						VALOR TOTAL R\$	R\$ 83.293,500

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS.

10.1.1. Por se tratar de licitação pelo sistema de registro de preços, não há necessidade de informar a dotação orçamentária, conforme dispõe a Lei nº14.133/2021 e Decreto nº11.462/2021.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 10:55:02.

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Gestor de Contratos



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 12:03:32.

EDER RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:59:11.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com as legislações vigentes:

LEANDRO AFONSO RABELO DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 12:16:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I DO TR ETP24_2024.pdf (496.52 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TR PROPOSTA DE PRECO.pdf (236.29 KB)
- Anexo III - ANEXO III DO TR SIMPLES NACIONAL.pdf (205.89 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV DO TR IMR.pdf (269.94 KB)

Anexo I - ANEXO I DO TR ETP24_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 354/2024

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional(GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho(AET); Perícias em Atestados Médicos; Homologação de Atestados Médicos; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT.

2.2. A contratação ora pretendida é justificada para atender e assessorar as demandas do Departamento Pessoal na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas regulamentadora do ministério do Trabalho (NR 7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantido assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas pra cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

2.3. Destaca-se que o objetivo principal é o estabelecimento de metodologias de ação que possam garantir a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores diante de riscos oferecidos pelo ambiente de trabalho, antecipando ações de reconhecimento, avaliação e consequente controle de possíveis ocorrências de riscos ambientais existentes ou que possam vir a existir, levando-se em consideração a proteção do meio ambiente, identificando precocemente qualquer desvio que possa comprometer a atuação daqueles no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

2.4. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadora - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.

2.5. Desta forma, pretende-se com a contratação a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle de ocorrência de riscos ambientais existente ou que tenham a existir no ambiente de trabalho.

2.6. Com a identificação dos riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos empregados, além de contribuir com a proteção do meio ambiente. Dessa forma, objetiva-se a satisfação pessoal dos colaboradores, proporcionando maior qualidade de Vida no Trabalho, e ainda a otimização dos serviços prestados. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do objeto em questão, torna-se indispensável a contratação pretendida.

2.7. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos e a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduz a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

2.8. Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Segurança e Medicina do Trabalho, resultará para o Coren/MS no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de empregados adequados a função, com melhor desempenho e, conseqüentemente, melhor prestação de serviços à classe contábil e sociedade como um todo.

2.9. Com a identificação dos riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos empregados, além de contribuir com a proteção do meio ambiente. Dessa forma, objetiva-se a satisfação pessoal dos colaboradores, proporcionando melhor Qualidade de Vida no Trabalho, e ainda a otimização dos serviços prestados. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadora do objeto em questão, torna-se indispensável a contratação pretendida.

2.10. O objeto deste estudo, permitirá a contratação dos serviços de segurança e medicina do trabalho, em especial as normas regulamentadoras, relacionadas as atividades ocupacionais administrativas:

2.10.1. NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

2.10.2. NR-4 - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;

2.10.3. NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

2.10.4. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2.10.5. NR-9 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais e agentes físicos, químicos e biológicos;

2.10.6. NR-15 - Atividades e Operações Insalubres;

2.10.7. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas;

2.10.8. NR-17 - Ergonomia.

2.11. Além das normas identificadas acima, a presente contratação fornecerá os serviços de homologação de atestados médicos, perícia médica e treinamentos voltados pra qualidade de vida, conforto, segurança e bem estar dos empregados e colaboradores do Coren/MS.

2.12. A contratação, por sua obrigação legal e pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza permanente e continuada.

2.13. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

2.14. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Coren/MS, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade d subordinação direta.

2.15. O atual contrato vai vencer em 02/02/2025 e abertura de processo para contratação objeto em tela foi aprovado na 136ª Reunião Ordinária de Diretoria do dia 08/06/2024, conforme Ofício 024/202 do Setor de Gestão de Contratos: Tendo em vista que o serviço listado abaixo é de grande importância pois, medicina e segurança do trabalho são um conjunto de práticas para a manutenção do ambiente e atividades ocupacionais,

garantindo saúde e integridade dos funcionários. Essas práticas são obrigatórias e estão previstas no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a aprovação pela Lei nº 6.514/1977.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Gestão de Contratos	Thiago Flávio Ribeiro Penha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços que tratam a presente contratação deverão ser executados com zelo e destreza no cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normativos que disciplinam as atividades técnicas na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, conforme requisitos descritos a seguir:

4.1.1 A **NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** visa, através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais à saúde do empregado, fazer o mapeamento das zonas de riscos. Com base nesse programa o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos mesmos. Anualmente, a entidade fica obrigada a fazer uma revisão. Dessa forma, a contratada deverá:

a) Realizar visitas técnicas na Sede do Coren/MS, em Campo Grande, endereço sede: Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-400 e suas Subseções para fins de coleta de dados que deverão compor a elaboração do PCMSO. b) As Subseções funcionam nas seguintes cidades:

- Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto, CEP: 79.826-090 - Dourados/MS (Subseção Dourados).
- Rua Munir Thomé nº 2.706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070 - Três Lagoas (Subseção Três Lagoas ;

c) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Admissionais, compreendendo: exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

d) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Periódicos, compreendendo: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser:

(I) anual: para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade;

(II) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

e) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Demissionais, compreendendo: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 10 (dez) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do Coren/MS.

f) Realizar Avaliação de retorno ao trabalho, compreendendo: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, seja por motivo de doença, acidente ou parto.

- g) Realizar Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- h) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada avaliação médica ocupacional realizada, o médico da contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 2 (duas) vias.
- i) Realizar os exames médicos de todos empregados, mediante negociação de local, datas entre as partes para a devida prestação do serviço.
- j) Elaborar Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da norma.
- k) Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (Ministério do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.
- l) Indicar a realização de exames complementares exigidos pela norma, além dos descritos na planilha de preço.
- m) Fornecer relatório com as informações dos vencimentos de Exames Periódicos no início da prestação de serviços, ou seja, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- n) Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas;
- o) Em todas as etapas de elaboração do PCMSO devem ser respeitadas as leis de sigilo profissional.

4.1.2. A **NR - 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO)** deve ser desenvolvido nas dependências do Coren/MS, visando preservar a saúde e a integridade física dos empregados. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá elaborar o PGR/GRO mediante as seguintes atividades:

- a) Visita técnica na sede do Coren/MS para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;
- b) Elaborar e renovar o documento a cada 12(doze) meses, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo Coren/MS;
- c) Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR/GRO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas;
- d) Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR/GRO;
- e) Emitir relatório de acidentes, incidentes, afastamentos por acidentes ou doenças ocupacionais;
- f) Emitir a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, para leitura em formato “PDF”, para aprovação da Área de Recursos Humanos do Coren/MS.

g) A fim de que sejam cumpridas todas as obrigações legais do Coren/MS referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, a contratada deverá realizar todos os serviços e exigências legais constantes nas normas regulamentadoras e nas demais legislações que normatizam esse objeto. h) Auxiliar as notificações (fiscalizações).

4.1.3. O **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (IN 128/2022)** é um documento que avalia todas as condições do ambiente de trabalho do segurado. O principal objetivo do laudo é descrever as condições de exposição, do segurado, a agentes insalubres e/ou perigosos, devendo ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do Coren /MS, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. A contratada deverá:

a) emitir e renovar laudo para documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho do Coren/MS e concluir se estes podem gerar insalubridade para os empregados eventualmente expostos.

4.1.4 A **NR - 17 Ergonomia - AET – Análise Ergonômica do Trabalho**: a contratada [C1] deverá elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento do AET, é um documento que elenca os riscos Ergonômicos do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

a) Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do Coren/MS, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do empregado e em especial prevenir o acometimento das LER /DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

b) O Laudo de Ergonomia deverá ser entregue pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.1.5 **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** é um documento histórico-laboral do empregado que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que esse exerceu suas atividades na respectiva empresa. A empresa contratada deverá:

a) Comprovar condições para que os empregados do Coren/MS possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente no que se refere a aposentadoria especial.

b) Fornecer para o empregado prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

c) Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao empregado o direito à aposentadoria especial.

d) Prover o Coren/MS de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus empregados.

e) Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do empregado. E também definir medidas de segurança em esfera coletiva no Coren/MS.

f) O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo empregado, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

4.1.5.1. Conforme IN INSS 77/2015 em seu art. 266, em decorrência da IN INSS/DC 099/2003, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados. Tem por objetivo primordial fornecer informações para o empregado quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

4.1.6 Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes às licenças médicas concedidas por período entre 2 (dois) e 15 (quinze) dias, se solicitado pelo Coren-MS.

4.1.7 O exame pericial singular ou por junta médica ocorrerá por demanda;

4.1.7.1. A junta médica poderá ser composta de acordo com as especialidades médicas requisitadas que se façam necessárias para os casos especiais e que demandem ações diferenciadas;

4.1.7.2. Para a boa realização deste exame pericial, serão adotados, no mínimo, os seguintes critérios:

a) A ordem de serviço será encaminhada à Contratada constando a data, o horário e o local do exame pericial, bem como a(s) especialidade(s) médica(s) requisitada(s).

b) Para cada exame pericial realizado deverá ser emitido laudo/parecer conclusivo sobre a questão ensejadora da demanda; e

c) O médico deverá concluir seu laudo/parecer em até 3 dias úteis após a data do exame pericial.

4.1.8. **e-Social:** Para atender a legislação referente ao e-social a empresa contratada deverá disponibilizar ao Coren/MS, sempre que necessário, arquivo no formato XML com informações referentes à condição de trabalho dos empregados, considerando as exigências para o Grupo 4 - Órgãos Públicos, tais como: as características do local que desempenha suas funções e os tipos de riscos aos quais está exposto.

4.1.8.1 A prestadora de serviço de SESMT deverá ter sistema compatível com e-Social, no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho, estando em pleno funcionamento perante a esta plataforma para o correto envio das informações pertinentes ao governo federal atendendo todos os parâmetros, formatos e periodicidades legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes, contemplando qualquer alteração legal, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que no formato XML do e-Social.

4.1.8.2 Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e que vierem a ser aplicáveis ao objeto contratual, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social, bem como ser executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4.1.9. Os serviços contratados deverão, reservadas as condições e exigências estabelecidas, acobertar todo o quadro funcional do Coren/MS (empregados públicos e comissionados), bem como os que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato.

4.1.10. Durante a vigência do contrato poderão haver alterações, considerando a alteração do quadro funcional com as movimentações de pessoas por meio de admissão e/ou desligamento.

4.1.11. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato, e o contrato terá duração inicial por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado conforme legislações vigentes mediante acordo entre as partes e cumprimento dos requisitos legais.

4.1.12. A Contratada e seus respectivos responsáveis técnicos deverão comprovar inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe.

4.2 Definição e Justificativa da natureza continuada do serviço

4.2.1 Os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, visando assegurar os cumprimentos das Normas Regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho, caracterizando, portanto, essencial e habitual nos termos do Acórdão TCU nº 132 /2008: "O que caracteriza um serviço como de natureza continua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público."

4.2.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Coren/MS, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Definição da adjudicação em grupo único

4.3.1 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o MENOR PREÇO.

4.3.2. Justifica-se a contratação em item único por se tratar de solução unificada. Isso porque, os itens que a compõem são da mesma natureza, guardam relação entre si e juntos compõem o conjunto das ações relacionadas a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional.

4.4. Enquadramento do serviço

4.4.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, nos quais os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Também, a IN nº 05 /2017 em seus artigos 14 e 16, as quais estabelece os critérios de classificação do serviço contratado.

4.5 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5.1. A equipe de planejamento da contratação não localizou critérios de sustentabilidade relacionados especificação ao objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas.

4.5.2 De toda forma, contratante e contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305 /2010) e, também, devem promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental e equipamentos que causem o menor incômodo durante a execução dos serviços contratados, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforme requisitos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.6 Duração do contrato

4.6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021. 4.7 Necessidade de adequação e transição contratual

4.7.1 Não há necessidade de adequação do ambiente físico do Coren/MS, uma vez que os exames, avaliações, treinamentos que puderem ser realizadas nas suas dependências, poderão ser feitas nas salas de reuniões do Conselho, sem causar qualquer transtorno ao trabalho dos colaboradores, caso ocorram dentro do órgão.

4.8. Fundamentação Legal

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022
3. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
4. Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
5. Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
6. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
7. Instrução Normativa SEGES-ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
8. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
9. Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
10. NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PMSO)
11. NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA).
12. NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA 17 – ERGONOMIA.
13. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 (§ 1º e 4º do art. 58) e Lei Nº 9.732 , de 11 de Dezembro de 1998 (artigo 57, parágrafo 1º) - A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário (LTCAT), na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e a empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico (PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

14. Demais Legislações e Normas Regulamentadoras legais do Ministério do Trabalho e do INSS.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2 Os serviços relacionados à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho podem ser realizados de maneira direta, por meio de empregado técnico do próprio quadro funcional da Contratante, ou de maneira indireta, por intermédio de contratação de fornecedores especializados.

5.3 Conforme tratado no campo de justificativas (item 2) deste ETP, considerando que o Coren/MS não dispõe de pessoal especializado para execução direta dos serviços, passa-se à alternativa de contratação de fornecedores, por meio da realização de procedimento licitatório.

5.4 Na Administração Pública, por sua vez, também se observa que a execução indireta de serviços de SESMT e correlatos é a alternativa amplamente adotada; especialmente em órgão/entidades sob o regime celetista, que é o caso do Coren/MS.

5.5 Isso posto, cumpre-se verificar alternativas relacionadas à formatação da Solução, considerando o conjunto de serviços a serem contratados. A princípio, sabe-se que os serviços podem ser contratados unitariamente (itens) ou agrupados (lote de itens), de acordo com a similaridade e execução por determinado grupo de fornecedores, a exemplo das clínicas de Segurança e Medicina do Trabalho, que oferecem via de regra todos os serviços relacionados ao SESMT (PCMSO, preenchimento de PPPs, LTCAT, PGR, ergonomia, etc.).

5.6 A princípio, sabe-se que o objeto pode ser contratado e executado corretamente por meio de uma única contratada, o que foi verificado por meio de consulta a outras contratações similares da Administração.

5.7. Na pesquisa realizada, **conforme consta no item 08**, constatou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços e, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar.

5.8. A solução que atende aos interesses e necessidades do Coren/MS é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, em **GRUPO ÚNICO**, considerando a justificativa apresentada, tendo em vista a manutenção da coesão da solução, a ser executada por um período de 60 meses, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional (GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho (AET); Perícias em Atesados

Médicos; Homologação de Atestados Médicos; não; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR7, NR9, NR15, NR16 e NR17) e outras legislações pertinentes para o Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Preliminar e Termo de Referência e todos seus anexos.

ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Valor mediano unitário (R\$)	valor mediano total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc).	8818	uni.	60	225		
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias.	8818	uni.	60	75		
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15		
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial.	8818	uni.	60	15		
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	8818	uni.	60	15		
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8818	uni.	60	15		
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15		
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100		
VALOR TOTAL R\$							

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas está relacionada ao quadro de pessoal ativo no Coren/MS.

7.2. A consulta do quantitativo de empregados (as) foi realizada no dia 14/08/2024.

Data Nascimento	Gênero	Idade em anos	Número de empregados	Feminino	Masculino
20/01/1997	Feminino	27	45	30	15
16/09/1985	Feminino	38			
28/03/1978	Feminino	46			
23/07/1984	Feminino	40			
07/12/1981	Feminino	42			
19/02/1983	Feminino	41			
17/09/2000	Feminino	23			
15/07/1977	Feminino	47			
02/03/1978	Feminino	46			
28/06/1977	Feminino	47			
17/06/1975	Masculino	49			
12/12/1984	Masculino	39			
22/01/1980	Feminino	44			
06/05/1972	Feminino	52			
08/05/1990	Feminino	34			
25/01/1987	Feminino	37			
18/05/1981	Masculino	43			
07/02/2000	Masculino	24			
21/12/1978	Feminino	45			
14/12/1982	Masculino	41			
16/03/1979	Masculino	45			
23/10/1982	Masculino	41			
02/05/1993	Feminino	31			
07/10/1980	Feminino	43			
22/09/1987	Masculino	36			
10/01/1991	Masculino	33			
09/10/1967	Feminino	56			
23/02/1995	Feminino	29			
01/10/1995	Feminino	28			
23/07/1974	Feminino	50			
06/07/1977	Feminino	47			
20/05/1981	Feminino	43			
06/07/1981	Feminino	43			
03/05/1963	Masculino	61			
08/09/1994	Masculino	29			
20/05/1994	Feminino	30			
25/08/1993	Masculino	30			
14/06/1980	Feminino	44			
15/11/1976	Masculino	47			
03/01/1984	Feminino	40			
04/12/1969	Feminino	54			
02/01/1980	Feminino	44			
28/06/1982	Masculino	42			
20/12/1991	Masculino	32			
03/11/1982	Feminino	41			

7.3. Conforme Estudo acima e histórico de nossas contratações, necessita-se do seguinte quantitativo para 60 (sessenta) meses:

ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Execução/Localização do serviço e quantitativos		Quantidade máxima estimada para os 60 meses
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc).	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	125	225
					Subseção Dourados/MS	50	
					Subseção Três Lagoas/MS	50	
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	35	75
					Subseção Dourados/MS	20	
					Subseção Três Lagoas/MS	20	
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15
					Subseção Dourados/MS	5	
					Subseção Três Lagoas/MS	5	
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15
					Subseção Dourados/MS	5	
					Subseção Três Lagoas/MS	5	
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15
					Subseção Dourados/MS	5	
					Subseção Três Lagoas/MS	5	
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15
					Subseção Dourados/MS	5	
					Subseção Três Lagoas/MS	5	
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15
					Subseção Dourados/MS	5	
					Subseção Três Lagoas/MS	5	
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100
					Subseção Dourados/MS	25	
					Subseção Três Lagoas/MS	25	
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100
					Subseção Dourados/MS	25	
					Subseção Três Lagoas/MS	25	
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100
					Subseção Dourados/MS	25	
					Subseção em Três Lagoas/MS	25	
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100
					Subseção Dourados/MS	25	
					Subseção Três Lagoas/MS	25	
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100
					Subseção Dourados/MS	25	
					Subseção Três Lagoas/MS	25	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 83.293,50

7.3 Os serviços especializados de medicina e segurança do trabalho deverão ser prestados conforme consta na tabela abaixo:

OBJETO						PARÂMETRO: MEDIANA -	
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual /mês	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Valor mediano unitário (R\$)	valor mediano total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admssional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc).	8818	uni.	60	225	35,00	7.875,00
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias.	8818	uni.	60	75	50,00	3.750,00
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15	1.200,00	18.000,00
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial.	8818	uni.	60	15	713,70	10.705,50
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	8818	uni.	60	15	942,20	14.133,00
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8818	uni.	60	15	800,00	12.000,00
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15	62,00	930,00
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	16,00	1.600,00
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	30,00	3.000,00
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	26,50	2.650,00
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	26,50	2.650,00
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	60,00	6.000,00
						VALOR TOTAL R\$	R\$ 83.293,500

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os serviços a serem contratados, serão feitos em bloco, ou seja, por um único arrematador do certame, uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente.

9.2 Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União *“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e, não, por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”*. (Acórdão n.º 5260/2011 – 1º Câmara).

9.3. A realização de um procedimento de contratação em um único grupo, abrangendo os tipos de serviços tem naturezas correlatas entre si, sendo, portanto, a que melhor atende aos interesses e necessidades do Coren/MS a eficiência na fiscalização de um único contrato e evitará os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

9.4. Justifica-se, também, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

9.5. O procedimento unificado também deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que quanto maior a quantidade de itens no lote, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa para o Coren/MS.

9.6. Destaca-se que a saúde de qualquer paciente e qualidade do ambiente de trabalho deve ser analisada de forma geral por um médico e engenheiro do trabalho e com base no maior número possível de informações. Sendo assim, a divisão dos serviços da presente contratação em itens, desfavorece a reunião das informações de segurança e medicina no trabalho, comprometendo, assim, a avaliação da saúde dos colaboradores. Em complemento, informa-se que as empresas do mercado de segurança e medicina no trabalho e saúde ocupacional, naturalmente, oferecem a gama dos serviços que formam o objeto desta licitação, vez que o propósito é justamente oferecer uma solução completa para as clientes.

9.7. Ademais, firmar outros contratos de pequeno valor, exclusivos para cada serviço, e poderia desmotivar a participação das empresas do mercado, em virtude do pequeno volume financeiro contratado.

9.8. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 40, V, b^o da Lei n.º 14.133/2021, neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a efetividade da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes neste Conselho para a viabilidade contratação da demanda neste estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está prevista no rol de contratações do gestor de contratos, estando assim alinhada com o planejamento desta Autarquia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 É de entendimento desta equipe de planejamento que é dever do gestor público a realização de uma contratação de forma eficiente e eficaz, de forma a viabilizar o atingimento das atividades fins do Coren/MS. Assim, uma boa contratação é aquela que atinge os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, igualdade, dentre outros.

12.2. Espera-se com a contratação a obtenção dos seguintes resultados:

12.2.1. Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o Coren/MS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

12.2.2. Efetividade:

- Assegurar a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional para que os colaboradores possam ter maior acesso aos procedimentos de prevenção e manutenção de saúde, evitando, no futuro, o excesso de ausências legais por motivo de saúde, bem como afastamentos prolongados para tratamento, trazendo uma maior produtividade para o exercício de suas funções, causando um impacto positivo na visão estratégica interna e externamente.
- Proporcionar para os colaboradores um ambiente corporativo sadio e salubre, em termos biológico, psicológico e social, favorecendo o bem estar de todos e, conseqüentemente, buscando-se uma melhoria da prestação de serviços à sociedade;
- Maximizar a produtividade no trabalho e minimizar os níveis de absenteísmo.

12.2.3. Eficiência: Oferecer condições para que o Coren/MS consiga cumprir a sua finalidade institucional e as diretrizes previstas em seu Planejamento Estratégico, com o objetivo de

alcançar a sua visão de futuro projetada para os próximos 10 anos (2034), de forma a “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão de cirurgião-dentista no interesse público”, mediante a contratação de empresa que ofereça o menor valor global para a prestação dos serviços.

12.2.4. Eficácia: Cumprir as Normas Regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho, o Plano de Contratação Anual, o Planejamento Estratégico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e a Política de Governança, que preveem a contratação do serviço em estudo, a execução de projetos e atividades e a melhoria do desempenho organizacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Após a assinatura do Contrato, deverão o Fiscal e o Gestor do Contrato, fazer o devido acompanhamento da execução, frente às diretrizes estabelecidas para o trabalho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 No escopo da futura contratação não foram identificados elementos que possam gerar impactos ambientais.

14.2. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais mão de obras especializadas, serviços, tecnologias e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 5º da Lei nº14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 09:48:11.

EDER RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 10:39:02.

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Gestor de Contratos



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 09:57:52.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com as legislações vigentes:

LEANDRO AFONSO RABELO DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 10:46:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR25_2024_PAL3542024.pdf (47.52 KB)

Anexo I - MR25_2024_PAL3542024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
25/2024	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	23/07/2024 15:54
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para o Coren/MS		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Deficiência na definição da demanda	na Demora na formalização da demanda; da desconhecimento do objeto em conformidade com a legislação pertinente;	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no planejamento de contratação;					
2	Possibilidade de a contratação não conter todos os dados nos aspectos administrativo e/ou técnico.					
Ações Preventivas						
P-01	Antecipar a formalização da demanda no processo de aquisição;			Responsável: THIAGO PENHA	FLAVIO	RIBEIRO
P-02	Revisão minuciosa da demanda			Responsáveis: ISMAEL SANTOS, THIAGO PENHA	PEREIRA DOS EDER RIBEIRO, FLAVIO RIBEIRO	
Ações de Contingência						
C-01	Restabelecimento da demanda			Responsável: THIAGO PENHA	FLAVIO	RIBEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na elaboração do Estudo Preliminar ou Termo de Referência	na 1. Falta de conhecimento de legislação específica; 2. Falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; 3. Falta de padrões para elaboração do documento.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Especificação com inconsistências técnicas.					
2	Elaboração dos documentos com ausência de itens normativamente previstos.					
Ações Preventivas						
P-01	Observar o correto dimensionamento para áreas demandantes e de instrumentos contratuais.			Responsáveis: THIAGO PENHA, EDER RIBEIRO	FLAVIO	RIBEIRO
P-02	Manutenção de padrões de documentos.			Responsáveis: EDER RIBEIRO, THIAGO PENHA	FLAVIO RIBEIRO	
Ações de Contingência						
C-01	Revisão minuciosa do ETP e TR			Responsáveis: THIAGO PENHA, EDER RIBEIRO	FLAVIO	RIBEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não assinatura do instrumento contratual	Questões relacionadas ao fornecedor	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Atrasos na prestação do serviço/aquisição do bem.					
Ações Preventivas						
P-01	Agilizar a emissão da nota de empenho e contratos; enviar imediatamente o contrato para o fornecedor assim que estiver pronto, mencionando o prazo do edital; notificar depois de dois cobrando a assinatura do contrato			Responsável: THIAGO PENHA	FLAVIO	RIBEIRO
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo de sanção.			Responsáveis: THIAGO PENHA, IDELMARA	FLAVIO RIBEIRO	RIBEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descumprimento do instrumento contratual	Questões relacionadas ao fornecedor	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Serviço prestado de maneira inadequada.					
Ações Preventivas						
P-01	Alinhamento com o fornecedor e fiscalização efetiva.			Responsável: THIAGO PENHA	FLAVIO	RIBEIRO
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo de sanção.			Responsáveis: THIAGO PENHA, MACEDO, LEANDRO RABELO DIAS	FLAVIO IDELMARA	RIBEIRO RIBEIRO AFONSO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação

EDER RIBEIRO

Equipe de apoio

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Gestor de Contratos

Anexo II - ANEXO II DO TR PROPOSTA DE PRECO.pdf

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PAL nº 354/2024**

Empresa: _____

Data: _____

1. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional(GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho(AET); Perícias em Atestados Médicos; Homologação de Atestados Médicos; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR7, NR9, NR15, NR16 e NR17) e outras legislações pertinentes para o Coren/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO 1 (ÚNICO)							
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Valor mediano unitário (R\$)	valor mediano total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc); para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	225		
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	75		
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas,	8818	uni.	60	15		

	conforme o Termo de Referência e seus anexos.						
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	15		
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	15		
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	15		
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	15		
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	100		

9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	100			
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	100			
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	100			
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO; para Sede em Campo Grande, Subseção Dourados e Subseção Três Lagoas, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	100			
VALOR TOTAL R\$								

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO:
R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias) _____ / _____ / _____

3. Declaro que:

a) Os serviços constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, inclusive referente a forma de execução do serviços nas Subseções do Coren/MS, conforme capítulo 7 do ETP e 5.7.1 do TR.

b) Nos preços, acima propostos estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços especializado em medicina e segurança do trabalho, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, e que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do

serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4. DADOS

4.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Celular: (**) _____

Cargo/Função: _____ E-mail: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Anexo III - ANEXO III DO TR SIMPLES NACIONAL.pdf

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 354/2024
DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Anexo IV - ANEXO IV DO TR IMR.pdf

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL N. 354/2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização satisfatória, a exemplo de:</p> <p>a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas aos serviços, conforme prazos previstos no Termo de Referência (por ocorrência);</p> <p>b) envio de ASO com informações incorretas sobre os empregados;</p> <p>c) apresentar documento/relatório/laudo em desacordo com a especificação solicitada pelo Coren-MS;</p> <p>d) mau atendimento, conduta inadequada, falta de cortesia por parte da contratada no trato com os empregados públicos do Coren-MS ou com terceiros (por ocorrência);</p> <p>e) Não possuir estrutura física adequada/adaptada nos estabelecimentos de atendimento;</p> <p>f) responder às solicitações do Coren-MS fora do prazo acordado para demandas pontuais;</p> <p>g) falta de qualidade dos serviços prestados, inclusive para os relatórios solicitados (entende-se como baixa qualidade, por exemplo: erros de português em laudos e relatórios oficiais, falta de informações essenciais ou legalmente obrigatórias que devam constar nos laudos e relatórios conforme Termo de Referência e legislação aplicável);</p> <p>h) Envio de retificações de informações no E-Social (a partir da segunda ocorrência).</p>	1 PONTO
<p>NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de média criticidade, que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de:</p> <p>a) não cumprimento de obrigações relativas aos serviços, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas);</p> <p>b) falta ou atraso na entrega de documentos previstos na contratação, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas);</p> <p>c) deixar de realizar exame/consulta agendada</p>	2 PONTOS
<p>NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade, que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem o patrimônio ou as funções administrativas e institucionais do Coren-MS, a exemplo de:</p> <p>a) realização do serviço em desconformidade com a legislação vigente;</p> <p>b) desconformidade do PCMSO, PGR, LTCAT, AET ou PPP com as normativas vigentes e/ou com informações incorretas;</p> <p>c) Dificuldade ou inviabilidade em contatar os prepostos ou o responsável técnico da contratada pelos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução dos serviços contratados – em casos de emergência (Assistência Social/Psicologia);</p>	3 PONTOS

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- | | |
|--|--|
| <p>d) Enviar informações referentes ao e-Social fora do prazo determinado legalmente, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente;</p> <p>e) Entregar relatório fora do prazo estabelecido por determinação judicial ou previdenciária, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente.</p> <p>f) Permitir que informações consideradas sigilosas sejam acessadas por pessoas não autorizadas</p> | |
|--|--|

1. FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO

1.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

TABELA 2 – FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura
05 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
06 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
07 PONTOS	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
08 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
09 PONTOS	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura
10 PONTOS	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
A PARTIR DE 11 PONTOS	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura do mês de referência + aplicação de penalidade administrativa

1.2. Terminado o mês da prestação dos serviços, e por ocasião do respectivo recebimento provisório ou definitivo, a fiscalização informará a contratada sobre aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências (modelo):

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
EMPRESA CONTRATADA: _____	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/____	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. DATA: __/__/____ Breve Descrição: _____ _____ _____	
Data da Notificação (quando cabível):	

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

TOTAL DE PONTOS DO MÊS DE REFERÊNCIA:

ASSINATURA DO FISCAL DE CONTRATO

Data: ___/___/_____

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2024

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º **/202*

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS)**, com sede na Avenida Monte Castelo n. 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado pelo seu **presidente Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias e Tesoureiro Sr. Patrick Silva Gutierrez**, nomeados pela Decisão Coren/MS nº 140, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº *****/2024**, publicada no PNCP de ****/**/******, **processo administrativo n.º 354/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional(GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho(AET); Perícias em Atesados Médicos; Homologação de Atestados Médicos; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR7, NR9, NR15, NR16 e NR17) e outras legislações pertinentes para o Coren/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências especificado(s) no Termo de Referência e seus anexos **[Anexo I do edital de Licitação nº *****/2024]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dados completo da empresa:

GRUPO 1 (ÚNICO)									
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Localização de execução do serviço	QTD EST.	Quantidade estimada para os 60 meses	Preço unitário registrado (R\$)	Preço estimado total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc). Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	125	225		
					Subseção Dourados/MS	50			
					Subseção Três Lagoas/MS	50			
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	35	75		
					Subseção Dourados/MS	20			
					Subseção Três Lagoas/MS	20			
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.				Subseção em Três Lagoas/MS	25			
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Conselho Regional Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS**.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Grande/MS, ** de ***** de 2024.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente do Coren/MS n. ***263-ENF

Sr. *****
CPF nº *****
Empresa: *****

Sr. Patrick Silva Gutierrez
Tesoureiro do Coren/MS n. **665 -TE

De acordo:

Departamento Jurídico
Coren/MS

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



COREN/MS

(Processo Administrativo Licitatório nº 354/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O COREN/MS, E
.....

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS** - com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado(a) pelo (a) seu presidente (nome), brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n..... e CPF e pelo seu **Tesoureiro** (nome e cargo), brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n..... e CPF , nomeados pela **Decisão nº**, de de de 20...., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 354/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional(GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho(AET); Perícias em Atestados Médicos; Homologação de Atestados Médicos; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR7, NR9, NR15, NR16 e NR17) e outras legislações pertinentes para o Coren/MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, Objeto da contratação:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

GRUPO 1 (ÚNICO)									
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Localização de execução do serviço	QTD EST.	Quantidade estimada para os 60 meses	Preço unitário registrado (R\$)	Preço estimado total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc). Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	125	225		
					Subseção Dourados/MS	50			
					Subseção Três Lagoas/MS	50			
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	35	75		
					Subseção Dourados/MS	20			
					Subseção Três Lagoas/MS	20			
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO conforme NR aplicável. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
5	Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.				Subseção Três Lagoas/MS	5			
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção em Três Lagoas/MS	25			
11	Realização de exame complementar hepatite B -	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	HBSAG; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.				Subseção Dourados/MS	25		
					Subseção Três Lagoas/MS	25		
12	Realização de exame complementar VDRL; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	Sede Campo Grande/MS	50	100	
					Subseção Dourados/MS	25		
					Subseção Três Lagoas/MS	25		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$								

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. O Edital da Licitação;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor unitário da contratação é conforme tabela acima, de acordo com os serviços efetivamente executados.

5.2. O valor global estimado do contrato para 60 (sessenta) meses é R\$ ***** (*****).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS (em horário comercial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (considerando que não há mão de obra exclusiva).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Contabilidade/Sede

II. Fonte de Recursos: Coren/MS

III. Código e Elemento de Despesa: ***** _ *****

IV. Nota de Empenho: *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Grande/MS, ** de ***** de 2024

Presidente – Coren/MS

Tesoureiro – Coren/MS

Sócio/proprietário

Departamento Jurídico
Coren/MS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV DO EDITAL DE PREÇO ELETRÔNICO Nº **/2024
PROPOSTA DE PREÇO
PAL nº 354/2024

Empresa: _____

Data: _____

1. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sob demanda pelo SRP, compreendendo: Gerenciamento de Risco Ocupacional(GRO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômica do Trabalho(AET); Perícias em Atesados Médicos; Homologação de Atestados Médicos; Programa de Exames Periódicos de Saúde (PEPS); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realizado e assinado por médico profissional especializado; Realização da gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes à SST para plataforma do eSocial); Assessoramento, no preenchimento e transmissão dos dados referentes às Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR4, NR5, NR7, NR9, NR15, NR16 e NR17) e outras legislações pertinentes para o Coren/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. **1.1.** Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ****/2024** - Coren/MS, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente:

GRUPO 1 (ÚNICO)									
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Localização de execução do serviço	QTD EST.	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc). Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	125	225		
					Subseção Dourados/MS	50			
					Subseção Três Lagoas/MS	50			
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	35	75		
					Subseção Dourados/MS	20			
					Subseção Três Lagoas/MS	20			
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		

	Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.				Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR , com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) , conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	5	15		
					Subseção Dourados/MS	5			
					Subseção Três Lagoas/MS	5			
8	Realização de exame complementar - hemograma completo . E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
9	Realização de exame complementar reticulócitos ; e laudos de especialidades	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		

	médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.				Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção em Três Lagoas/MS	25			
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
12	Realização de exame complementar VDRL ; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	SV	60	Sede Campo Grande/MS	50	100		
					Subseção Dourados/MS	25			
					Subseção Três Lagoas/MS	25			
VALOR GLOBAL R\$									

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias) ____/____/____

3. Declaro que:

a) Os serviços constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, inclusive referente a forma de execução dos serviços nas Subseções do Coren/MS, conforme capítulo 7 do ETP e 5.7.1 do TR.

b) Nos preços, acima propostos estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços especializado em medicina e segurança do trabalho, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, e que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a

qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4. DADOS

4.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Celular: (**) _____

Cargo/Função: _____ E-mail: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura

ANEXO V DO EDITAL - PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

OBJETO		Contrato nº 04/2020 COREN/MS		CONTRATO N.07/2024 COREN/AC		CONTRATO N. 017/2024 COREN/RO		CONTRATO N.011/2023 COREN/ES		ARP 002/20224 CRF/ES		ARP 019/001/2024 Prefeitura Municipal de Liberdade/MG		CONTRATO COREN/MT		ARP N. 20/2024/ MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS		ARP N.27/2024/ PREFEITURA DE LUIZ ALVES/SC		PARÂMETRO: MEDIANA - VALOR DE REFERÊNCIA																					
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	uni.	Prazo contratual/mês	Quantidade máxima estimada para os 60 meses	Valor unitário (R\$)	valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor mediano unitário (R\$)	valor mediano total (R\$)																				
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, etc). A prestação do serviço inclui as seguintes cidades: Campo Grande (Sede), Dourados (Subseção) e Três Lagoas (Subseção); conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	225	35,000	7.875,000	-	-	-	-	33,250	7.481,250	51,000	11.475,000	-	-	-	-	-	-	35,000	7.875,000																		
2	Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias. A prestação do serviço inclui as seguintes cidades: Campo Grande (Sede), Dourados (Subseção) e Três Lagoas (Subseção); conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	75	37,500	2.812,500	-	-	50,000	3.750,000	-	-	51,000	3.825,000	-	-	-	-	-	-	50,000	3.750,000																		
3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR aplicável. Realização de perícias médicas e ou exames médicos periciais para homologações de atestados com afastamentos inferiores ou igual a 15 (quinze) dias. A prestação do serviço inclui as seguintes cidades: Campo Grande (Sede), Dourados (Subseção) e Três Lagoas (Subseção); conforme o Termo de Referência e seus anexos.	8818	uni.	60	15	1.200,000	18.000,000	-	-	800,000	12.000,000	-	-	-	-	1.761,810	26.427,150	-	-	-	-	1.200,000	18.000,000																		
4	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com inclusão do Gerenciamento de riscos Ocupacionais (GRO) e atendimento ao eSocial.	8818	uni.	60	15	-	-	-	-	800,000	12.000,000	-	-	650,000	9.750,000	-	-	713,700	10.705,500	-	-	713,700	10.705,500																		
5	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos, de acordo com as normas vigentes.	8818	uni.	60	15	-	-	-	-	800,000	12.000,000	-	-	1.094,500	16.417,500	-	-	942,200	14.133,000	-	-	942,200	14.133,000																		
6	Elaboração do Laudo de Ergonomia ou Análise Ergonômica (AET) com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8818	uni.	60	15	-	-	-	-	800,000	12.000,000	-	-	500,000	7.500,000	960,000	14.400,000	-	-	-	-	800,000	12.000,000																		
7	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Normas Regulamentadoras e atendimento ao eSocial, conforme NR aplicável	8818	uni.	60	15	-	-	-	-	50,000	750,000	72,000	1.080,000	62,000	930,000	-	-	-	-	-	-	62,000	930,000																		
8	Realização de exame complementar - hemograma completo. E laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	-	-	-	-	-	-	11,950	1.195,000	16,330	1.633,000	16,000	1.600,000	-	-	-	-	16,000	1.600,000																		
9	Realização de exame complementar reticulócitos; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	-	-	-	-	50,000	5.000,000	-	-	16,330	1.633,000	30,000	3.000,000	-	-	-	-	30,000	3.000,000																		
10	Realização de exame complementar hepatite B - HBC/IGM; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	-	-	-	-	30,000	3.000,000	-	-	-	-	26,500	2.650,000	-	-	-	-	18,000	2.650,000																		
11	Realização de exame complementar hepatite B - HBSAG; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	-	-	-	-	30,000	3.000,000	-	-	-	-	26,500	2.650,000	-	-	-	-	19,000	2.650,000																		
12	Realização de exame complementar VDRL; e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO	8818	uni.	60	100	77,500	7.750,000	-	-	60,000	6.000,000	-	-	-	-	25,000	2.500,000	-	-	-	-	60,000	6.000,000																		
VALOR TOTAL R\$																																									83.293,500